COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 15
Rubrica

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.08.01 DP

A Secretária Executiva do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe - CGIRSVJ, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a Contratação dos serviços de consultoria técnica especializada em apoio e orientação para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de gestão, junto a Secretaria Executiva do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe - CGIRVSJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, c/c com o § 8º do art. 23 da lei 8.666/93, atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, e Lei dos Consórcios Públicos nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , ficam atualizados nos seguintes termos:

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 16
Rubrica

Art. 23º.....

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste art. quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

Art. 24º. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação decorre da necessidade demonstrada no termo de referência e, sem dúvida, a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias devessem ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser desprendido pela Administração Pública, [1]. Por sua vez a necessidade da contratação explica-se em face da complexidade do funcionamento

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentarios a lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho – 11. ed. – São Paulo : Dialética, 2005.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 17
Rubrica

de um Consórcio Público dessa natureza, se tornando fundamental a existência de assessores especializados ao objeto em contemplação do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe - CGIRSVJ, buscando atender quanto aos princípios norteadores da Administração Pública com transparência e assim buscar a proposta mais vantajosa à administração. A presente contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago para o objeto a seguir mencionado, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o art. 24, inciso II, c/c com o § 8º do art. 23 da lei 8.666/93, atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, sendo assim torna-se então dispensável a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM APOIO E ORIENTAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO, JUNTO A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS VALE DO JAGUARIBE - CGIRVSJ, encontrando-se anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, c/c com o § 8º do art. 23 da lei 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação, atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Diante do exposto, a proposta mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, foi da empresa **PLANER CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 40.301.964/0001-94,** conforme consta nos autos do processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de preço de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu sob a empresa que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 18
Rubrica

Com base nas propostas apresentadas ao Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe – CGIRSVJ, a contratação poderá ser realizada com o proponente **PLANER CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 40.301.964/0001-94**, que cotou o menor preço no valor global de **R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais),** valor este, que se enquadra nos termos dos art. 24, inciso II, c/c com o § 8º do art. 23 da lei 8.666/93 e Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Limoeiro do Norte/CE, 09 de março de 2021.

Amanda Ferreira Dias

AMANDA FERREIRA DIAS

Secretária Executiva

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 28
Rubrica

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 2021.03.08.01 DP**, venho emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso II, do art. 24, da Lei Nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018, para a Contratação dos serviços de consultoria técnica especializada em apoio e orientação para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de gestão, junto a Secretaria Executiva do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe - CGIRVSJ.

A presente dispensa importa um valor global de **R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais),** junto ao credor **PLANER CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 40.301.964/0001-94.**

Limoeiro do Norte/CE, 10 de março de 2021.

Amanda Ferreira Dias

AMANDA FERREIRA DIAS
Secretária Executiva

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 29
Rubrica

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu **AMANDA FERREIRA DIAS,** SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – VALE DO JAGUARIBE, no uso de minhas atribuições legais, e de acordo com o que determina o parágrafo único do art. 26 e inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda do Decreto Federal nº 9.412/2018**,** considerando o que consta do presente processo administrativo de **Dispensa de Licitação nº 2021.03.08.01 DP**, e respaldado no parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a declaração de dispensa de licitação para a Contratação dos serviços de consultoria técnica especializada em apoio e orientação para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de gestão, junto a Secretaria Executiva do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe - CGIRVSJ, conforme relação consta nos autos deste processo, pelo valor global de **R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais),** proposta de menor preço apresentada por **PLANER CONSULTORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 40.301.964/0001-94**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Limoeiro do Norte/CE, 10 de março de 2021.

Amanda Ferreira Dias

AMANDA FERREIRA DIAS

Secretária Executiva

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 30
Rubrica

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento à ratificação procedida pela Sr(a). **AMANDA FERREIRA DIAS**, **SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – VALE DO JAGUARIBE,** faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: Contratação dos serviços de consultoria técnica especializada em apoio e orientação para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de gestão, junto a Secretaria Executiva do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe - CGIRVSJ.

Favorecido: PLANER CONSULTORIA LTDA.
Valor Global: R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais).
Fundamento Legal: Parágrafo único, do art. 26 e art. 23 e 24 da lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Federal nº 9.412/2018. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr(a). **AMANDA FERREIRA DIAS**, SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – VALE DO JAGUARIBE.

Limoeiro do Norte/CE, 10 de março de 2021.

Amanda Ferreira Dias
AMANDA FERREIRA DIAS
Secretária Executiva